PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 452/GP/93 De, 15 de Outubro de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A REGULAMENTAR O USO DA CARTEIRA DE ESTUDANTE CONCEDENDO AOS ESTUDANTES O DIREITO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus o pagamento de entrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) para ingresso em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circense, praças esportivas e similares, na área de cultura e lazer no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público e particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A Carteira de Identificação de Estudante será emitida pelos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis e Congêneris.

Art. 4º - As Diretorias das escolas de 1º e 2º Graus ficam obrigadas a fornecer às entidades mencionadas no artigo anterior, no início de cada ano letivo, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 5º - A carteira da identificação de estudante será válida em todo o Município de Pimenta Bueno durante o ano leti-

cont. da Lei nº 452/93 fls.02

vo que for expedida e só terão validade quando devidamente cadastradas no estabelecimento a que o aluno pertence, acompanha de uma foto, emblema com o nome do estabelecimento, mês e ano de expedição, e demais exigências por parte da unidade escolar, perdendo a sua validade em caso de desistência ou conclusão do curso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Outubro de 1993

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL